

## DATA VENIA

# Vergonha paulista e brasileira

ROBERTO DELMANTO

Ao contrário de outras nações, como Cingapura, que prevê o açoite, e alguns países do Oriente Médio, que cominam a amputação de partes dos membros do corpo humano, o Brasil não admite penas cruéis nem tratamento desumano.

A respeito, dispõe expressamente o art. 5º da Constituição da República que "ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante" (inc. 3) e que "não haverá penas cruéis" (inc. 47, e).

O Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos de Nova York, ratificado por nosso país, igualmente estabelece que "ninguém poderá ser submetido a tortura nem a penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes" (art. 7º).

No mesmo sentido, a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica), também subscrita pelo Brasil, preceitua que "ninguém deve ser submetido a torturas nem a penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes. Toda pessoa privada da liberdade deve ser tratada com respeito devido à dignidade inerente ao ser humano" (art. 5º, 2).

Nossa Lei de Execuções Penais, por sua vez, é, certamente, uma das mais avançadas do mundo.

Apesar, todavia, dos ordenamentos constitucional e infraconstitucional brasileiros, a condição das nossas prisões é dramática, vergonhosa, comparável só às masmorras da Idade Média, resultando na execução cruel das penas dos condenados definitivos e no tratamento desumano e degradante dos presos provisórios.

Em São Paulo —o Estado mais rico da federação—, a situação, paradoxalmente, é a pior do país.

Nele não existe, até hoje, um único presídio federal.

O governo paulista, a seu turno, durante décadas não construiu uma só unidade prisional.

Resultado: a começar da Grande São Paulo, os distritos policiais tornaram-se verdadeiros depósitos de presos. Sem direito a sol, higiene mínima e até espaço para dormir, os presos —definitivos misturados com provisórios— se abarrotam em celas imundas, improvisando redes em vários níveis. São os chamados "homens-morcegos".

O Judiciário, o Ministério Público e os próprios advogados parecem impotentes. Ninguém, na verdade, gosta de visitar as cadeias, deixando-as nas mãos dos delegados de polícia, alguns destes mais aflitos, porque humanos, outros nem tanto, porque menos sensíveis, todos convertidos em improvisados carcereiros.

A sociedade, conduzida de forma deletéria por uma parte da mí-

dia, oscila entre a indiferença e o apoio, por absurdo que pareça, a esse estado de coisas: "São 'bandidos', não se deve gastar nada com eles, melhor que morram mesmo", chega-se a dizer...

Não se apercebem os que assim agem de que os presos que sobreviverem sairão, um dia, dessas repugnantes celas mais revoltados do que nunca, piores do que já eram, e igualmente mais doentes, contaminando a população.

A possibilidade de reabilitação, de reinserção no meio social, fica reduzida a zero. A Aids alcança índices alarmantes entre os detentos, e a tuberculose, antes quase extinta em nosso meio, números ainda maiores...

O único sopro de esperança parece vir da Igreja Católica, que, lembrando-se dos ensinamentos de Cristo, fez do preso brasileiro o objeto da Campanha da Fraternidade deste ano.

A par de urgentes reformas legislativas que aumentem as chamadas penas alternativas (prestação de serviços à comunidade, limitação de locomoção, apresentação regular em juízo, penas de multa proporcionais ao ganho de cada um etc.), deixando-se a prisão apenas para os delinquentes realmente perigosos, da cobrança junto à União da construção, ao menos, de um presídio federal em São Paulo, é preciso que o Executivo paulista decrete estado de calamidade pública.

Além da inadiável necessidade de retomar a construção de novos presídios (anunciou-se, recentemente, a licitação de três novas penitenciárias), o governo do Estado poderia, por exemplo:

1º) Determinar que todos os secretários, bem como os presidentes de autarquias, em prazo a ser fixado, façam um estudo de todos os imóveis urbanos que estejam sem uso, desativados ou ociosos.

2º) Selecionar aqueles que, em curto prazo, possam ser cedidos para a Secretaria dos Assuntos Penitenciários e adaptados em casas de albergados, desafogando-se, assim, o regime semi-aberto.

3º) O mesmo em relação aos imóveis rurais, adaptando-se os selecionados em colônias agrícolas e/ou industriais, diminuindo, dessa forma, a superlotação do regime fechado.

4º) Criar incentivos fiscais para as pessoas jurídicas que colaborem na reforma das atuais cadeias públicas.

5º) Incentivar a participação, voluntária e consciente, da comunidade.

Enquanto isso nos resta um sentimento de indignação e de vergonha, como paulistas e brasileiros.

Roberto Delmanto, 53, é advogado criminalista. Foi vice-presidente da Associação dos Advogados de São Paulo (1992-93) e membro do Conselho Estadual de Política Criminal e Penitenciária (governo Quéricia).